A C Ó R D Ã O

TC-016005.989.24-9
Representante(s): Gean Max Natalino Moura de Souza – Vereador da Câmara Municipal de Natividade da Serra.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, relacionadas aos procedimentos e contratos destinados à realização das festividades do evento denominado “ExpoNat".
Advogado(s): Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela improcedência da representação, com a determinação de oficiamento constante na íntegra da decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9EV-88EB-7YKP-8G6F